



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 43 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 06 DE MAIO DE 2024
- Nº 05/2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 440/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, Estado da PARAIBA, no uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em consonância com a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 205, 206 e 227; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, nos artigos 34 e 87, no Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8069/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, nas bases que estabelecem as diretrizes no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14 e na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral.

Art. 1º Esta Lei estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de São Miguel de Taipu, e dá outras providências.

Parágrafo único. É considerada Educação em Tempo Integral quando o aluno permanece mais de 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais em uma das unidades de ensino da rede municipal.



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 43 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 06 DE MAIO DE 2024
- Nº 05/2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL visa a elaboração e implementação de atendimento integral, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes, incluindo a formação educativa, étnico-racial, artística, desportiva, tecnológica e cultural.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral deverá possuir currículo integrado por meio de Disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, a Lei 10.639/2003 e Componentes Curriculares da Parte Diversificada, organizado em uma Matriz Curricular flexível, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As disciplinas da parte diversificada devem considerar seu contexto histórico, cultural econômico e social a partir de uma matriz previamente definida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL será implantado de forma gradativa.

Parágrafo único. A implantação iniciará no ano de 2024 com os alunos pertencentes ao Ensino Fundamental, tendo como meta, até 2025, atender a 50% das escolas e 25% dos alunos, conforme determina o Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O aluno terá a escola ou espaço alternativo (polo) que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 43 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 06 DE MAIO DE 2024
- Nº 05/2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

desenvolvimento das atividades, alimentação e lazer, onde permanecerão durante o período integral, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º e participação de todas as atividades.

§ 1º Poderá a Secretaria Municipal de Educação de São Miguel de Taipu realizar convênios e parcerias com a iniciativa privada e como outros órgãos públicos, a fim de implantar oficinas com temáticas seguindo as orientações pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação dos orçamentos vigentes e fomentos firmados com o MEC, seguindo os critérios estabelecidos pela Lei 14.640/2023.

Parágrafo único. O caput deste artigo inclui o custeio de transporte e a alimentação dos alunos pertencentes ao programa.

Art. 7º As oficinas poderão ser de caráter temporário, em curto período não gerando vínculo empregatício para município, podendo ser renovado assim seja necessário.

Parágrafo único. O controle da frequência dos oficineiros será de responsabilidade da Unidade Escolar.

Art. 8º A partir da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação, apresentará ao Conselho Municipal de Educação,



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 43 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 06 DE MAIO DE 2024
- Nº 05/2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

para aprovação, a Proposta Pedagógica Curricular do Programa de Educação em Tempo Integral, a qual definirá suas normas de execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Miguel de Taipu, PB, 03 de maio de 2024.


LAELSON ALBUQUERQUE
PREFEITO